



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 839/021/2005 de 03/05/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOAS PARA CUSTEAR DESPESAS COM PAGAMENTO DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLF HARRY TREBIEN, Prefeito Municipal do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente às pessoas do município de São João do Oeste que necessitam de medicamentos contínuos para tratamento de saúde.

Art. 2º - A concessão dos benefícios estabelecidos nesta lei serão através de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

Art. 3º - O auxílio para aquisição dos medicamentos conforme Caput do Art. 1º dessa Lei serão somente para aqueles que não estão disponíveis na farmácia básica do município, e mediante apresentação de receita médica.

Art. 4º - O auxílio de que trata esta lei, poderá ser de forma parcial ou total, de acordo com os programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e condições financeiras do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente e consignações em orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 03 de Maio de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

